PROJETO DE LEI Nº 157/2018

"AUTORIZA O PODE EXECUTIVO A PROCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Paranatinga/MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores de Paranatinga/MT aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débito junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relativos Auto Infração/Série: 546622/D. Parágrafo Único: O pagamento do valor consolidado (R$ 80.815,66), será feito em 60 (sessenta) parcelas, a quais serão corrigidas mensalmente pela variação acumulada da taxa selic até o mês anterior ao pagamento e de + (mais) 1% (um por cento) do mês de pagamento.

Art. 2º. A despesa decorrente do pagamento do parcelamento que trata o artigo 1º, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 18 de dezembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 157/2018

O presente projeto de lei visa a obtenção de autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda o parcelamento de débito junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA relativos Auto Infração/Série: 546622/D.

Isso, porque, o débito em comento está a impedir o Município de Paranatinga de celebrar convênios com o Governo Federal, motivo pelo qual tal parcelamento se torna medida cogente, sob pena de inviabilização total da Gestão, que tanto necessita de recursos extraordinários para a oferta de serviços públicos aos munícipes.

Importa salientar que o pagamento do valor consolidado (R$ 80.815,66), será feito em 60 (sessenta) parcelas, a quais serão corrigidas mensalmente pela variação acumulada da taxa selic até o mês anterior ao pagamento e de + (mais) 1% (um por cento) do mês de pagamento.

Sendo está a justificativa necessária a embasar tal pretensão, aguarda-se dessa Nobre Casa de Leis, depois de apreciada e deliberada a matéria, sua aprovação.

Atenciosamente.

Paranatinga/MT, 18 de dezembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO